



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI nº 2.111, de 13 de junho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção, à entidade assistencial Lar Pedacinho de Luz.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de junho de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de subvenção, à seguinte entidade assistencial do Município, visando auxiliá-la em projeto social, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.921/2011 e com o Termo de Repasse e Subvenção anexo, parte integrante desta Lei:

I – Lar Pedacinho de Luz ; CNPJ 67.170.431/0001-77; Rua Agenor Inácio nº 89, Jardim Santa Branca; Valor total de R\$ 30.733,11 (trinta mil, setecentos e trinta e três reais e onze centavos); Projeto “ SUPERAÇÃO”.

Art. 2º O repasse será em uma única parcela, cujos recursos foram captados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA , advindos do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, de conformidade com a Resolução nº 004/11 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.3º A entidade deverá utilizar os recursos até 31 de dezembro de 2011, devendo efetuar a prestação de contas até 31 de janeiro de 2012 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que após parecer encaminhará para ratificação à Diretoria de Finanças do Município.

Art.4º A não prestação de contas no prazo estabelecido ou o uso indevido do valor repassado implicará na suspensão de futuros repasses e acarretará as medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.



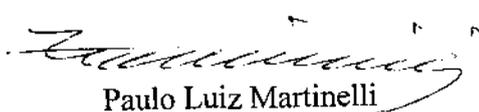
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO N° _____ - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.921/2011.

Por. este instrumento particular de Repasse e Subvenção, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n° 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n° 9.455.915-6 e CPF n° 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DA CRIANÇA**, representado por seu coordenador Sr. **WILSON LEONARDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado _____, portador do RG n° _____ e _____, e **LAR PEDACINHO DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob o n° 67.170.431/0001-77, com sede na Rua Agenor Inácio, n° 89, Jardim Santa Branca, Campo Limpo Paulista - SP, representada por seu presidente, Sr. **ANTÔNIO JOSÉ SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 4.847.793 e CPF n° 240.496.708-87, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei n° _____, e protocolo n° 3.921/2011, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

A Entidade, em atendimento ao disposto no artigo 130, I e II da Lei Orgânica Municipal, Lei n° _____, e Lei n° 1.992, de 29 de junho de 2009 - Estatuto da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo n° 3.921/2011, obriga-se a:

- 1.1- Propiciar as crianças que se encontram em acolhimento institucional a conclusão do projeto "SUPERACÃO";
- 1.2- Promover a elevação da autoestima e autoconfiança das crianças;
- 1.3- Colaborar com a superação do déficit de aprendizado, propiciando melhor rendimento escolar, através de contratação de profissional pedagogo;
- 1.4- Oferecer às crianças atividades educativas, através da aquisição de software pedagógicos;
- 1.5- Propiciar infraestrutura necessária e espaço adequados para instalação de computadores, com devido software pedagógico e jogos educativos para atender as crianças, com recursos que permitam a utilização da tecnologia como ferramenta para o aprendizado;

WMA



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

1.6- Oferecer a operacionalização para a realização de visitas a museus, espetáculos culturais, parques, cinemas e demais espaços;

1.7- Propiciar meios informais de educação, cultura e lazer.

CLÁUSULA 2 – VALOR

O valor estipulado para o presente Termo de Repasse e Subvenção é de R\$ 30.733,11 (trinta mil, setecentos e trinta e três reais e onze centavos)

CLAUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1- A **PREFEITURA**, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente - COMDICA, se obriga a repassar recursos financeiros à Entidade, numa única parcela;

3.2- Fiscalizar a execução deste Termo de Repasse e Subvenção.

3.3- Caberá à **Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social** supervisionar a execução deste Termo de Repasse de Subvenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento deverá ser efetuado após a assinatura deste Termo de Repasse e Subvenção.

CLAUSULA 4 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Repasse e Subvenção correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____

CLAUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se obriga:

5.1- Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

5.2- Contratar por si, em regime de Cooperativa ou outro legalmente permitido, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Repasse e Subvenção;

5.3- Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógicas a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;

5.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.2, não respondendo a **PREFEITURA** nem solidária, nem subsidiariamente por nenhum deles;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

5.5- Manter sempre atualizado o prontuário das crianças e o arquivo da Entidade;

5.6- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem a criança para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;

5.7- Atender as crianças e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços em consonância com o disposto nos termos deste **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO**;

5.8- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

5.9- Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

5.10- Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

5.11- Enviar trimestralmente à **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas;

5.12- Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Repasse e Subvenção.

5.13- Prestar contas da subvenção repassada, conforme as normas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o disposto na Lei

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse e Subvenção terá a vigência até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da **PREFEITURA**.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Repasse e Subvenção.

CLÁUSULA 10 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Repasse e Subvenção.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

ANEXO ÚNICO: Lei nº _____.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Repasse e Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos __ (___) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOSÉ SILVA
Lar Pedacinho de Luz

Anuência:

WILSON LEONARDO APARECIDO DA SILVA
Coordenador do COMDICA

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____

Nome: _____ Nome _____

RG: _____ RG: _____

Handwritten mark